



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº. 2017/2021

Jardim-MS, 05 de maio de 2021.

Declara as práticas esportivas e atividades físicas como essenciais à manutenção das condições de vida, saúde e bem-estar da população jardinense, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jardim, **Dra. Clediane Areco Matzenbacher**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada essencial, no âmbito do Município de Jardim, as práticas esportivas e atividades físicas, consideradas essenciais à manutenção das condições de vida, saúde e bem-estar da população jardinense.

Art. 2º - O Poder Público municipal, na gestão de crises epidemiológicas e desastres naturais ou humanitários, poderá estabelecer restrições e medidas para o desempenho seguro de práticas esportivas e atividades físicas em geral, desde que não as interrompa completamente.

§ 1º - ... suprimido

§ 2º - ... suprimido





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - As normas desta Lei se estendem aquelas atividades físicas e esportivas praticadas no interior de academias de ginásticas, musculação, artes marciais e outros estabelecimentos voltados ao exercício da educação física. As atividades de caminhada ao ar livre e ciclismo, da mesma forma, integram as atividades essenciais.

Parágrafo único – Todas as atividades contempladas por esta Lei, deverão respeitar incondicionalmente as determinações da Organização de Saúde (OMS); Ministério da Saúde, órgãos competentes e fiscalizatórios do Município e da categoria, bem como, todos os protocolos e regras de biossegurança e Decretos Federal, Estadual e Municipal, sob pena de sofrer as penalidades deles recorrentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 15 dias após a data de sua publicação, com sua regulamentação por meio de Decreto Executivo Municipal.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal